

CONCLUSÃO

Aos 2/2/2011, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, DOUTORA **CAROLINA MOREIRA GAMA**. Eu, Túlio de Lima Rodrigues Araújo, Supervisor de Serviço, digitei.

Proc. n. 624/1998.

Vistos.

Processo em ordem.

1. Certifique a serventia o cadastramento do advogado de fls. 414 no sistema bem como regularidade das publicações posteriores.

2. Como o inventário de Itamar Gonçalves findou-se há tempos (fls. 512), retifico o despacho de fls. 505 e verso, para que dele fique constando, em substituição à determinação de penhora "no rosto dos autos do inventário", determinação para que se penhore a nua propriedade do bem imóvel (do item 2 de fls. 323) na proporção cabente ao herdeiro-devedor, ou seja, 50% (cincoenta por cento). Da penhora deverão ser intimados, além do executado – viúva/usufrutuária: Ana Maria Riul Gonçalves (Av. Dr. Rebouças, n. 33) e co-herdeira/proprietária: Liliane Riul Gonçalves Daltoso (Rua General Carneiro, n. 164), intimando-se do prazo para embargos.

3. Em prosseguimento, ainda, manifeste-se o patrono da credora a respeito dos documentos oriundos da Ciretran (fls. 517/533).

Ciência, se necessário.

Brodowski, 02/02/11.

CAROLINA MOREIRA GAMA
JUÍZA DE DIREITO

RECEBIMENTO

Aos 02 / 02 / 11, recebi estes autos e lavrei este termo. Eu, _____ (escrevente-técnico judiciário).